
TERMO DE CONTRATO Nº 01/2026

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, representado pelo Diretor Presidente Sr. Gilberto Meletti, inscrita no CPF 134.262.220-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R2SE Engenharia de Incêndio**, inscrita no CNPJ sob o 30.457.370/0001-13, com sede na Rua José Bertelli, nº 256, Bairro Salgado Filho, no Município Caxias do Sul, RS, telefone (54) 99946-3929, representada neste ato pelo Sr. Sandro Rodrigues Maciel, portador do CPF nº Rua José Bertelli, nº 35, Bairro Salgado Filho, na cidade de Caxias do Sul – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99 que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa para **elaboração de Projeto de Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI, para o edifício sede da Farmácia do IPAM**, situado a Rua Pinheiro Machado, 2281, Centro, Caxias do Sul, RS conforme Termo de Referência. O plano de prevenção de incêndios, deve atender a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações e o Decreto 57.967, de 27 de dezembro de 2024, contendo os elementos constantes no item 3.1, observando o disposto na presente cláusula e todas as obrigações estabelecidas neste contrato, bem como em seus anexos, que fazem parte desta Dispensa de Licitação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços a serem executados estão descritos abaixo:

3.1 A Contratada realizará as atividades a seguir mencionadas para fins de realização do referido Projeto de Prevenção contra Incêndio.

3.1.1 Elaboração de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) para atendimento da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações, contendo os elementos a seguir:

3.1.1.1 Projeto de proteção por extintores de incêndio conforme RT 15/2023 do CBMRS.

3.1.1.2 Projeto de iluminação de emergência.

3.1.1.3 Projeto de Saídas de emergência;

3.1.1.4 Projeto de Sinalização de Emergência;

3.1.1.5 Memoriais Técnicos descritivos e detalhamento dos sistemas de prevenção lançados em plantas e respectivas ART's/RRT's para PPCI;

3.1.1.6 Plano de emergência das edificações para fins de plano de prevenção contra incêndio;11

3.1.1.7 Projeto de Sistema de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndio;

3.1.1.8 Projeto do Isométrico do sistema de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndio;

3.1.1.9 Projeto do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;

3.1.1.10 Levantamento técnico no local;

3.1.1.11 Cálculo técnico para comprovação da necessidade ou não da instalação de SPDA;

3.1.1.12 Conforme classificação da edificação, alguns dos sistemas propostos poderão ser dispensados.

3.1.2 O PPCI deverá ser impresso em vias contendo situação, plantas baixas, cortes, com lançamento dos sistemas de prevenção na cor vermelha obedecendo a simbologia, escalas, detalhes e dobragem previstas em normas.

3.1.3 Deverão ser fornecidas cópias dos sistemas de adequação em projeto, sendo 02 (duas) vias em pasta (uma vias ficará de posse do CBMRS) e uma via em arquivo eletrônico.

3.1.4 Deverão ser fornecidas ART's/RRT's.

3.1.5 A Contratada deverá participar de visitas técnicas e reuniões com a Contratante durante o andamento do PPCI até o deferimento do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros.

3.1.6 A Contratada compromete-se a obter o deferimento do PPCI junto ao corpo de bombeiros, desde que a Contratante aceite a realizar as adequações sugeridas e apresente os documentos que são de sua responsabilidade.

3.1.7 Caso a Contratante opte por não cumprir a legislação vigente integralmente não apresentando os documentos necessários e/ou não realizando as alterações sugeridas a responsabilidade pelo indeferimento do projeto do PPCI será da Contratante eximindo qualquer responsabilidade de conseguir o deferimento por parte da Contratada.

3.1.8 A Contratada deve atribuir o objeto a profissionais legalmente habilitados e idôneos e garantir sigilo de todas as informações que venham a conhecer do Contratante, em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.1.9 A Contratada fica responsável por protocolar o PPCI no corpo de bombeiros e acompanhar o andamento do processo.

3.1.10 As taxas e boletos gerados pelo corpo de bombeiros no momento do protocolo deverão ser entregues, em até 01 (um) dia útil, no setor de licitações e contratos da Farmácia do IPAM de Caxias do Sul.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 O pagamento será efetuado, no valor total de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), em até 07 (sete) dias após o recebimento do alvará emitido pelos Bombeiros.

4.1.1 A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail para licitacoes@farmaciaipam.com.br.

4.1.2 Será de responsabilidade da Farmácia as taxas de ART's/RRT's e outros documentos (taxas, emolumentos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Em caso de não pagamento pela CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) até o efetivo pagamento.

5.2. A CONTRATANTE não pagará qualquer remuneração (custas) ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha sido prévia e expressamente requerido e aprovado.

5.3. No pagamento, a CONTRANTANTE efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, com fundamento no art. 74 da Lei 13.303/2016.

6.2. A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 – Do Objeto, até o recebimento definitivo do PPCI com a expedição do alvará dos bombeiros emitido pelo CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul), observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

7.1.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

7.1.2. A existência e atuação de controle de qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

7.1.3. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

7.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.5. Para recebimento dos serviços licitados e do contrato, a CONTRATADA designará funcionário (ANEXO I da Minuta Contratual) que fará o recebimento e a fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar, acompanhar e impugnar os serviços executados em desacordo com o contratado, verificando a qualidade e a exatidão dos serviços prestados, comunicando qualquer irregularidade detectada para correção imediata por parte da CONTRATADA.



8.2. Caso os serviços não estejam sendo prestados conforme as especificações dispostas neste contrato e/ou legislação pertinente, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, passível de advertência à CONTRATADA e/ou aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

8.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

8.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

8.5. Permitir aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso as suas instalações, na data e no horário da prestação dos serviços contratados, sempre acompanhado por funcionários da CONTRATANTE.

8.6. Acompanhar, fiscalizar e receber o serviço contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. **Prestar** os serviços contratados através de funcionários qualificados, competentes e idôneos, dentro das condições previstas no presente contrato e na legislação pertinente.

9.2. **Fornecer** a relação dos integrantes da equipe para a prestação dos serviços (nome completo, n° de Carteira de Identidade), o nome e o telefone do supervisor ou representante da CONTRATADA.

9.3. Qualquer alteração da equipe de trabalho deverá ser informada e atualizada junto ao Setor de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM.

9.4. **Responsabilizar-se** por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos de segurança, EPIs, uniformes personalizados, crachás de identificação, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

9.5. **Manter** em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: salários, horas-extras, previdência, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos da CONTRATANTE não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas.

9.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.7. **Responsabilizar-se** pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.8. **Reconhecer** os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 13.303/2016.

9.9. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços através de pessoas idôneas, devidamente treinadas e sem antecedentes criminais, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas comprovadas que venham a cometer no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas no art. 83 e incisos da Lei Federal nº 13.303/2016 e as previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 5.285/99 nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. **Advertência escrita**, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendida aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A..

10.2. MULTAS:

10.2.1. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

10.2.2. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de execução do objeto em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e seus Anexos – Termo de Referência;

10.2.3. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de não execução do objeto, de forma reiterada, devidamente notificada à CONTRATADA;

10.2.4. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de infringência injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas no instrumento convocatório e/ou contratual.

10.3. **RESCISÃO** antecipada do Contrato, no caso de ocorrência de alguma das situações descritas na cláusula décima primeira deste contrato;

10.4. **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A., por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.5. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

10.6. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedida de licitar e contratar com a Farmácia do IPAM S.A., no caso de:

10.6.1 ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Farmácia do IPAM S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;

10.6.3 apresentar documentação falsa;

10.6.4 ensejar o retardamento de entrega do objeto;

10.6.5 falhar na entrega do objeto deste Contrato;

10.6.6 fraudar a entrega do objeto deste Contrato;

10.6.7 comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº. 12.846/2013.

10.7: O valor das multas eventualmente aplicadas contra a **CONTRATADA** será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

10.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A. terá início a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpretação judicial, nos seguintes casos:

11.1 No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados;

11.2 Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução satisfatória ao Contrato;

11.3 Se a **CONTRATADA** falir, entrar em liquidação ou dissolução;

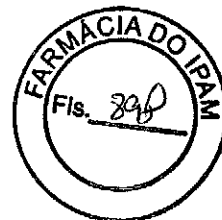
11.4 Quando ocorrerem razões de interesse público;

11.5 No vencimento do presente contrato, não havendo a prorrogação da vigência contratual.

11.6 Quando for a **CONTRATADA** advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato, bem como nas situações mencionadas na Cláusula 12 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 03 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILBERTO MELETTI
Data: 03/03/2026 14:06:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FARMÁCIA DO IPAM S.A.
GILBERTO MELETTI

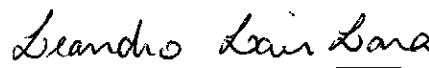
SANDRO RODRIGUES
MACIEL:9230192406
8
Assinado de forma digital por
SANDRO RODRIGUES
MACIEL:92301924068
Dados: 2026.03.03 14:21:25
-03'00'

R2SE Engenharia de Incêndio
SANDRO RODRIGUES MACIEL

TESTEMUNHAS:



Nome e CPF Jussara 43942600-87



Nome e CPF Leandro Laine Lora 713 831070-68